



Reforma Estatutária da COOPDIESEL-Cooperativa de Pessoas Físicas e Jurídicas no Segmento de Transportes em Geral, aprovada em Assembleia Extraordinária realizada em 17/02/2012.

ESTATUTO DA COOPDIESEL-COOPERATIVA DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO SEGMENTO DE TRANSPORTES EM GERAL.

Nome Fantasia: COOPDIESEL

Devidamente inscrita no CNPJ-08.562.870/0001-66 e IE-001.026.233.00-67, com sede á Rua São Salvador, 671, Bairro São Luiz, Araguari - Minas Gerais, CEP 38.446-130, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o Nire 3140004932-1 de 29/12/2006 protocolo 063943212, alterado em 28/02/2008 sob Arquiv. 3892780 e protocolo 0803630041, alterado em 10/12/2008 sob Arquivo 4062491 e protocolo 083092927, alterado em 14/09/2009 sob nº arquivo 4195681 protocolo 09/031.342-9, alterado em 19/04/2010 sob nº arquivo 4326960 protocolo 10/219.729-6, alterado em 28/01/2011 sob nº 456538 protocolo 11/093.705-8.

DADOS FILIAL 1:
COOPDIESEL-COOPERATIVA DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO SEGMENTO DE TRANSPORTES EM GERAL.

Nome Fantasia COOPDIESEL I

Com sede á Rua São Salvador, 672, sala A, B, Bairro São Luiz, Araguari - Minas Gerais, CEP 38.446-130. Com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o Nire-3190200866-3 de 14/09/2009 sob nº protocolo 4195681, devidamente inscrita no CNPJ- 08.562.870/0002-47 e IE-001.026.233.01-48.

CAPÍTULO - I

DO NOME, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - COOPDIESEL-COOPERATIVA DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NO SEGMENTO DE TRANSPORTES EM GERAL, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada sem fins lucrativos, constituída em 20/06/2006, regula-se pela lei, pelos princípios da autogestão e por este estatuto, tendo:

- Sede administrativa provisória a Rua São Salvador, nº 671, bairro São Luiz, na cidade de Araguari no estado de Minas Gerais, CEP 38.446-130.
- A área de admissão de associados limita-se à cidade de Araguari e regiões circunvizinhas, podendo atuar em todo território nacional.
- Prazo de duração indeterminado, e o ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: A cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro na OCEMG, conforme determinação do Art. 107 da Lei 5.764/71.

CAPÍTULO -II

DO OBJETO:

Os objetivos da Cooperativa em nada foram alterados, continuando com os mesmos objetivos, no entanto, para melhor entendimento passou a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Representar e contribuir, sem objetivo de lucro, buscando atender as necessidades dos cooperados e demais proventos comuns das classes de pessoas físicas e jurídicas no segmento de transportes em geral, perante as repartições públicas municipais, estaduais, federais, e entidades administrativas, judiciais e extrajudiciais aos interesses de sua categoria ou interesses individuais de seus cooperados.

Parágrafo Único: Para melhor consecução do objeto, a COOPDIESEL, atuará com menor custo dos serviços e insumos utilizados para o exercício da atividade dos mesmos, tais como combustíveis em geral, lubrificantes, peças e acessórios para veículos automotores, pneumáticas e câmaras de ar, lavação de veículos, lubrificação e polimento, proteção veicular, sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucros.

Handwritten signatures and notes:
Donaldo de O. Brande
ALBANS
APBV
CERR
Mavalini
1



DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DA MATRIZ

As Atividades Econômicas da Matriz continuam sendo:

Atividade Econômica Principal:

Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores;

Atividades Econômicas Secundárias:

Comércio Varejista de Lubrificantes;
Comércio a Varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
Transporte rodoviário de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
Transporte Escolar;
Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
Seguros Não-Vida;
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

As Atividades Econômicas da Filial continuam sendo:

Atividade Econômica Principal:

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;

Atividades Econômicas Secundárias:

Transporte escolar;
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
Comércio varejista de lubrificantes;
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;

CAPÍTULO - III

DOS COOPERANTES

Art. 3º - Poderão associar-se à COOPDIESEL quaisquer pessoas, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e os objetivos cooperativos, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo Único: o número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, o candidato deverá subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto e assinar o Livro de Matrícula.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo 4º, o cooperante adquire todos os direitos, e assume todos os deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela COOPDIESEL.

Art. 6º - São direitos dos cooperantes:

a) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

Handwritten signatures and initials:
Ronaldo de O. Peronche
ALB. R. P. APBV
BY CCRR
navalini
HAB



- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou as Assembléias Gerais, medidas de interesse da COOPDIESEL;
- c) Demitir-se da cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da COOPDIESEL, e a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperante na sede da COOPDIESEL;

Art. 7º - São deveres dos cooperantes:

- a) Subscriver e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da Lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho da Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) Realizar com a COOPDIESEL as operações econômicas que constituam suas afinidades;
- d) Zelar pelo patrimônio e pela moral da COOPDIESEL;
- e) Os cooperantes contribuintes ficam obrigados a concorrer com uma mensalidade a ser estabelecida em Assembléia Geral Ordinária, necessária à manutenção da Cooperativa.

Art. 8º - O cooperante responde subsidiariamente pelos compromissos da COOPDIESEL, na mesma proporção do valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO:

Art. 9º - A demissão do cooperante se dará, mediante pedido formalmente dirigido ao Conselho de Administração da COOPDIESEL, o qual não poderá ser negado.

Art. 10º - A eliminação do cooperante, realizada em virtude de infração de Lei ou deste Estatuto será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram serem registrados no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

Art. 11º - A exclusão do cooperante será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 12º - O ato de eliminação do cooperante e aquele que promover a sua exclusão nos termos da alínea "d" do artigo anterior serão efetivos por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente, no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram. E remessa de comunicação ao interessado no prazo de 30 dias, por processo que promovam as datas da referida remessa e do recebimento.

Art. 13º - A associação à COOPDIESEL não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 14º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperante só terá direito à restituição do capital que integralizou, corrigido de acordo com o que for definido no Regime Interno, nas sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrado, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§1º - A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

§2º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associados em face de terceiros, passam aos herdeiros, porém, prescrevendo-se, após um ano contado do dia da sucessão.

Parágrafo Único - A critério do Conselho de Administração, os direitos do cooperante demitido, eliminado ou excluído serão devolvidos após a Assembléia de aprovação das contas do exercício.

Art. 15º - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e imediata cobrança das dívidas do cooperante junto à COOPDIESEL, cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Joanelda de O. Bando

ALBAVO D.

BY

CCRR

nevaleri



CAPÍTULO IV DO CAPITAL:

Art. 16º - O capital da COOPDIESEL, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$1.000,00 (Um Mil Reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$1,00 (Um Real) cada uma.

§ 2º - A quotas-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º - O cooperado deve integralizar as quotas-parte à vista ou caso o Conselho de Administração aprove, em parcelas periódicas, devendo o referido órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação em Assembléia Geral.

Art. 17º - O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, não poderá ser inferior a 50 quotas parte, ou seja, R\$50,00 (Cinqüenta Reais) e nem superior a 1/3 (um terço) do capital total da COOPDIESEL.

§ 1º - Os herdeiros do cooperado falecido terão direito ao valor do capital por ele integralizado.

Parágrafo Primeiro - A integralização do capital poderá ser feita em até 05 (cinco) parcelas no período de 10 (dez) meses.

Parágrafo Segundo: Fica a quota parte do capital social por opção do cooperado no momento de sua inscrição convertida em benefícios, sendo obrigatório fazer a referida opção por escrito, inclusive com a desistência de ressarcimentos posteriores.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL:

DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 18º - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias dos cooperantes é o instrumento supremo da COOPDIESEL, onde se estabelece, para tomar todas e quaisquer decisões de interesses da entidade. Suas deliberações vinculam-se a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19º - A convocação de Assembléia Geral será feita pelo Presidente e ou, por qualquer órgão, seja pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - As convocações das Assembléias Gerais se darão por editais, através de vinculação em jornais de circulação local com antecedência mínima de 10 dias, com o horário definido para três convocações, sendo de 01:00 h (uma hora) o intervalo entre elas;

§ 2º - O quorum para instalação das Assembléias Gerais é o seguinte:

- 2/3 dos cooperantes, em primeira convocação;
- Metade mais um dos cooperantes, em segunda convocação;
- Mínimo de 10 cooperantes, em terceira convocação;

§ 3º - O intervalo das Assembléias será de no mínimo de uma hora e em qualquer das hipóteses, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com horário definido para as 03 (três) convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas. Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Handwritten signature: *Handwritten signature*
APBV
ALBAVO

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Handwritten signature: *Handwritten signature*
CEAR

Handwritten signature: *Handwritten signature*
Mavali

Handwritten signature: *Handwritten signature*

Handwritten signature: *Handwritten signature*



freqüentadas pelos cooperados, publicado em jornal de circulação local ou regional e comunicação aos cooperados por intermédio de circulares.

Art. 20º – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da COOPDIESEL, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das Peças Contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperante para coordenar a reunião.

Art. 21º – O que ocorrer na Assembléia Geral deverá ser registrado no livro de atas.

Art. 22º – As decisões nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos cooperantes presentes, tendo cada cooperante direito a 1 (um) voto, independente do número de suas quotas-parte.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23º – As Assembleias Gerais Ordinárias, que se realizarão anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar na ordem do dia:

I – Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV – Quando previsto, a fixação do valor dos honorários e gratificações;

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46º.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º À exceção das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito, a aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da lei ou do estatuto.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

Art. 24º – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOPDIESEL, desde que mencionado no edital de convocação.

§ 1º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – reforma do Estatuto;
- II – fusão, incorporação ou desmembramento;
- III – mudança do objeto da sociedade;
- IV – dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V – contas do liquidante;

Art. 25º - São necessários 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que se trata o Art. 24º.

PROCESSO ELEITORAL:

Art. 26º – O Conselho Fiscal, sempre que for prevista a ocorrência de eleições, com a antecedência de 1 (um) mês, criará um Comitê Especial composto de 3 (três) dos seus membros, todos NÃO candidatos a cargos efetivos na COOPDIESEL, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Haroldo de O. Bando

APBU
ALBANO D.

CCRR
B33

Deel
Mavali

Handwritten signatures in blue ink.



Parágrafo Único - Na responsabilidade de participação dos Membros do Conselho Fiscal conforme proposto neste caput, fica o referido Conselho Fiscal, responsável pela indicação dos componentes do Comitê Especial de organização no Processo eleitoral.

CAPITULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL:

Art. 27º - A COOPDIESEL, definirá através de um regime interno aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização de seu quadro social.

CAPITULO VII

DA ADMINSTRAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28º - O Conselho de Administração é uma hierarquia administrativa, sendo de sua competência e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social de interesse da COOPDIESEL, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações oriundas da Assembléia Geral.

Art. 29º - O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros, todos cooperantes no gozo de seus direitos, sendo um (a) Presidente, um (a) Vice Presidente, um (a) Primeiro (a) Secretário (a), um (a) Segundo (a) Secretário (a), um Primeiro (a) Tesoureiro (a), um Segundo (a) Tesoureiro (a), dois Conselheiros, todos eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo, obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro: Não podem fazer parte do Conselho de Administração pessoas com antecedentes criminais de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Não podem fazer parte do Conselho de Administração os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo Terceiro: Os Membros do Conselho de Administração não serão remunerados, somente funcionários e profissionais liberais que a COOPDIESEL vier a contratar receberão remuneração pelos serviços prestados.

Art. 30º - Ao Diretor Presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) - Dirigir e supervisionar todas as atividades da COOPDIESEL;
- b) - Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) - Assinar, juntamente com o secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) - Representar ativa e passivamente a COOPDIESEL em juízo e fora dele;
- e) - Representar os Cooperantes, como solidário nos funcionamentos efetuados por intermédio da COOPDIESEL, conforme as limitações da lei e deste estatuto;
- f) - Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- g) - Assinar os cheques bancários junto com o Conselheiro tesoureiro.

Art. 31º - Ao Vice Presidente compete trabalhar na coordenação administrativa da COOPDIESEL, atuando em parceria com o Presidente e substituindo-o em caso de impedimento, no prazo inferior a 90 dias.

Parágrafo Único: Nas ausências superiores ao prazo estabelecido no caput, os remanescentes do Conselho de Administração convocarão Assembléia para o preenchimento da vacância.

Art. 32º - Ao Conselheiro secretário compete auxiliar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page:]
Arnaldo de O. Resende, APBU, CCRR, Do, B38, ALBARO, mDavalin, 6



permanentes e, ainda, assinar em conjunto com o Presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 33º - Ao Conselheiro tesoureiro compete assinar os cheques bancários em conjunto com o Presidente e verificar, permanentemente, o saldo de caixa e o movimento da COOPDIESEL, inclusive no Fundo Rotativo.

§ 1º - É vedado ao Conselheiro tesoureiro conservar em seu poder valores pertencentes à COOPDIESEL.

Art. 34º - O Conselho de Administração criará comitês especiais para organizar, planejar e coordenar os cooperantes interessados em participar dos empreendimentos de renda, reunindo-se em grupos de produção.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração não respondem pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas respondem pelos prejuízos de seus atos, se procederem com culpa ou má-fé.

§ 2º - A responsabilidade dos associados desligados da cooperativa, por compromissos por eles assumidos, perdura, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 35º - Os negócios decorrentes das atividades da COOPDIESEL serão fiscalizados assíduos e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos cooperantes, eleitos anualmente em Assembléia Geral por regime de maior votação, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Os cooperantes não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis (pessoas impedidas por Lei), os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros;

§ 4º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, independentemente da autorização do Conselho de Administração.

CAPITULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE:

Art. 36º - A COOPDIESEL deverá ter os seguintes livros:

Termos de Abertura e Enceramento subscrito pelo Presidente:

- 1-matricula;
- 2-presença de cooperantes nas Assembléias Gerais;
- 3-ata de Assembléias Gerais;
- 4-ata do Conselho de Administração
- 5-ata do Conselho Fiscal.

Autenticados pela autoridade competente:

- 1-livros fiscais;
- 2-livros contábeis.

[Handwritten signatures and stamps]
APBU
CARR
ALBANO
DJA
7



§ 1º - No livro de matrícula, os cooperantes serão inscritos por ordem cronológica de admissão, nele constando, nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, data de admissão e quando for o caso de demissão, seja a pedido, eliminação ou exclusão.

CAPITULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, PERDAS E FUNDOS:

Art. 37º - A Apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 de Dezembro do ano corrente.

§ 1º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperantes, na proporção das operações de cada um, realizadas com a COOPDIESEL.

Art. 38º - São Fundos criados pela COOPDIESEL:

§ 1º - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de pelo menos, 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 2º - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (**FAETES**), destinado à prestação de assistência aos cooperantes, seus familiares e, aos empregados da COOPDIESEL, constituído de pelo menos, 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 3º - Fundo Rotativo, destinado a assistência aos cooperantes e empregados da COOPDIESEL, em situações de risco e emergência, sendo constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas, apuradas no exercício, podendo ter seus saldos acrescidos com recursos oriundos de campanhas específicas.

Parágrafo Primeiro: O Fundo de Reserva e o **FAETES** (Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social) são indivisíveis entre cooperantes, ainda em caso de dissolução da COOPDIESEL.

Parágrafo Segundo: O Fundo Rotativo de que se trata este artigo, poderá ser acrescido por doações e convênios.

Parágrafo Terceiro: A escrituração do Fundo Rotativo de que se trata este artigo, será feita em livro próprio, ao qual serão afixados os extratos de movimentação da conta corrente exclusiva.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO:

Art. 39º - A COOPDIESEL se dissolverá somente por Deliberação em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante votação favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos cooperantes inscritos, quando não mais puder levar o efeito suas finalidades sociais.

Art. 40º - No caso de dissolução, deliberado em Assembléia Geral Extraordinária, competirá ao Conselho Fiscal estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante. Ficando este Conselho, responsável pelo processo durante o período da liquidação.

Art. 41º - Dentro da respectiva base territorial, a Cooperativa, quando julgar oportuno, instituirá seções para melhor proteção dos seus cooperados e da categoria que representar.

Art. 42º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir, ou fraudar, a aplicação dos interesses dos cooperados.

Art. 43º - A Cooperativa somente se dissolverá voluntariamente quando:

- Devido à alteração de sua forma Jurídica;
- O número de seus cooperados, reduzir a menos de 20 (vinte) cooperantes e ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado do caput. Artigo 16 deste estatuto, salvo se até a realização da Assembléia Geral subsequente, em prazo não inferior a 06 (seis) meses, lhes forem restabelecidos;

(Handwritten signatures and initials)
APBU
R
Albano
BZP
8



- c) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (Cento e Vinte) dias;
- d) Assim deliberar a Assembléia Geral, mesmo os cooperados totalizando o número de 20 (vinte), não se dispuserem a segurar a sua continuidade;

Parágrafo Primeiro: A dissolução da Cooperativa importará o cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Parágrafo Segundo: Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO – XII

DEVERES DA COOPERATIVA

Art. 44º - São deveres da cooperativa:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviços de assistência judiciária para os cooperados;
- c) Promover a conciliação nos dissídios do trabalho;
- d) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;

Art. 45º - São condições para o funcionamento da Cooperativa:

- a) Observância das Leis e dos Princípios Morais e de compreensão dos Deveres Cívicos;
- b) Obtenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos à cooperativa.
- c) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pela cooperativa ou por entidade de grau superior.
- d) Sede provisória ou própria.
- e) Comprometimento com todo o conteúdo deste Estatuto.

CAPÍTULO – XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46º - O Estatuto desta Cooperativa poderá ser reformado no tocante a Administração, sendo, convocado uma assembléia exclusivamente para dirimir o referido assunto em pauta.

Art. 47º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados, em Assembléia a ser convocada exclusivamente para tratar do referido assunto.

Art. 48º - Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari – MG, para qualquer ação fundada neste estatuto.

(Handwritten signatures and notes)

APBV

roana

neavari

B

ALBANO

BFF

9



Araguari, (MG) 17 de Fevereiro de 2012.

Emmanoel José Martins
Emmanoel José Martins
(Presidente)

João Henrique Rodrigues
João Henrique Rodrigues
(Vice Presidente)

Marli Santiago Rodrigues
Marli Santiago Rodrigues
(1ª Secretária)

Celeida Costa Ribeiro Rodrigues
Celeida Costa Ribeiro Rodrigues
(2ª Secretária)

Maura Helena Felipe
Maria Genoveva Martins Rodrigues
(1ª Tesoureira)

Haroldo de O. Resende
Haroldo de Oliveira Resende
(2º Tesoureiro)

Beatriz Zanolli Freitas
Beatriz Zanolli Freitas
(Conselheira Fiscal)

Alaor Pereira Barbosa Vieira
Alaor Pereira Barbosa Vieira
(Conselheiro Fiscal)

Maura Helena Felipe Santiago dos Santos
Maura Helena Felipe Santiago dos Santos
(Conselheira Fiscal)

ALBANO ALVES
Albano Alves
(Conselheiro Fiscal Suplente)

Kelly Rodrigues
Kelly Rodrigues
(Conselheira Fiscal Suplente)

Delermundo da Silva Olegário
Delermundo da Silva Olegário
(Conselheiro Fiscal Suplente)

Erika Cristina Vieira Pena
Erika Cristina Vieira Pena

Marcelo Santiago Rodrigues
Marcelo Santiago Rodrigues

Jéssica da Silva Gonçalves
Jéssica da Silva Gonçalves

Marília Cavalini dos Santos
Marília Cavalini dos Santos

Moacir Vinicius Pena
Moacir Vinicius Pena

Halisson Santiago Rodrigues
Halisson Santiago Rodrigues

Maria Marlene Martins
Maria Marlene Martins

Maria Helena de Carvalho Martins
Maria Helena de Carvalho Martins

Daniel Franklin Brandao Rodrigues
Daniel Franklin Brandao Rodrigues

Sergio Mundim Campos
Sergio Mundim Campos



Maycon V. F. Lopes
Maycon Vinicius Ferreira Campos

Vander F. Rodrigues
Vander Fernandes Rodrigues

Aguinomar Roberto Barbosa

Acácio Rodrigues de Sousa
Acácio Rodrigues de Sousa

David Franklin Brandao Rodrigues
David Franklin Brandao Rodrigues

Gustavo Henrique Rodrigues
Gustavo Henrique Rodrigues

Airton Alvin Silva

CHA
Claudio Honor Ribeiro

Wanderson Alves dos Reis
Wanderson Alves dos Reis

Belchior Semeão da Silva
Belchior Semeão da Silva

Alexandre de Melo
Alexandre de Melo

Murilo Fernandes Muniz Filho
Murilo Fernandes Muniz Filho

Joaquim Bento Martins
Joaquim Bento Martins

João Paulo Ferreira Martins
João Paulo Ferreira Martins

João Martins Neto
João Martins Neto

Antônio Martins Rodrigues
Antônio Martins Rodrigues

Luiz Antônio da Silva
Luiz Antônio da Silva

Luiz Carlos Gomes
Luiz Carlos Gomes

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE
DO PROCESSO ARQUIVADO EM 27/08/2013
SOB O NÚMERO 5135467
NÃO PODENDO SER USADO SEPARADAMENTE.
PROTOCOLO: 130560014

MARIANA DE PAULA DINIZ
SECRETARIA GERAL
JUCEMG